

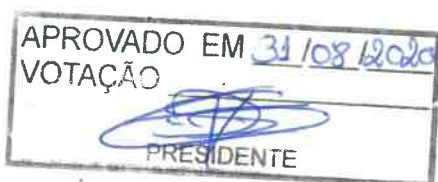


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10, de 14 de agosto de 2020.



*"fixa os subsídios dos Vereadores do
Município de Três Coroas e dá outras
providências".*

*Contra Vereador Reque Werner
Ausente Vereadora Onilde Severina Petry*

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 é o fixado nesta Lei, observados para efeito de pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, o subsídio mensal no valor de R\$ 3.043,18 (três mil e quarenta e três reais e dezoito centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara, além do subsídio que trata o *caput*, perceberá, a título de representação de natureza indenizatória, a importância de R\$ 1.132,33 (mil cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, serão revisados na mesma data e índices em que forem revisados os vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 3º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixadas em Resolução, em qualquer destas circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas na Constituição Federal.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem de deliberação de Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 4º- Os Vereadores quando convocados no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberarão sobre a matéria para qual forem convocados e nada será devido por estas Sessões.

Art.5º- Para cada ausência de Vereador às Sessões Ordinárias haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio.

Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 6º- As despesas decorrente desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 14 de agosto de 2020.

PEDRO SENIR FARENCENA
PRESIDENTE